



01.0115324-4

N.º 2.220

L. N.º 54



Fls. 1

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional
EM
SÃO PAULO

1º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL — PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL

A.

Bia Kati Laranjeira S.R.

Autuação

Aos 24 do mês de 2

do ano de mil novecentos e 62, nesta capital do Estado
de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição certidão

que adiante se vêem.

M Escrivã interina: *Presidente*



22.20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

2

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

JUIZO FEITOS FAZENDA NACIONAL

A Vara
Ao Ofício
Ao Proc. República
Ao Depositário
Ao Oficial

São Paulo, 17/11/60

São Paulo, 24 de 2 de 1961

u)

Distribuidor-Contador

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o sr. Cia. Mate Laranjeira S.A., residente ou estabelecido R. Brig. Tobias, 356, devedor à mesma da quantia de Cr\$1.513,00 conforme certificado anexo, e juros de mora, é a presente para requerer V. Exa. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia, juros e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. Deferimento

São Paulo, 21 de dezembro de 1961

O. Laranjeira -
Procurador da República

LCL



off to

at night

3


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Número 34 278
Série B

Certifico que, a fls. 658 do respectivo REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, inscrita nesta Repartição, consta que Cia. Mate Laranjeira S.A.

à rua Brig. Tobias nº 356 - São Paulo

é devedor à Fazenda Nacional da quantia de Cr\$ 1.513,00 (hum mil, quinhentos e treze cruzeiros).

proveniente de taxa de Previdência Social da lei 2.250, de 30.6.54, conforme processo nº 52.608/60 - Alfândega de Santos.

A presente dívida foi inscrita nesta data.

PFN-2761/61

E, para que possa proceder à cobrança executiva, pelo juízo competente, extraiu-se a presente certidão, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e ~~dezessete~~ sessenta e um

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

12/11/66
221

JUNTADA
Em 8 de 4 do 1963
Junto a estes autos o mandado
8.

Lorenz

4



JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL

SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Número 3458

Série B

O Doutor Wely Lopez Meirelles,
Juiz de Direito dos feitos da Fazenda Nacional em São Paulo,

Mando a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo, a quem fôr êste apresentado, estando por mim assinado, que, em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da República, cite a Leia Mate Baranfira S.A. residente à Rua Brig. Sobrias, 356,

do conteúdo da petição e despacho seguintes: — PETIÇÃO: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. — Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. Leia Mate Baranfira S.A. residente ou estabelecido à Rua Brig. Sobrias, 356, devedor à mesma, da quantia de Cr\$ 1.513,00

conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da Lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final.

P. deferimento. São Paulo, 21 de Dezembro de 1961 (a) W. L. Oliveira da Mota

Procurador da República. — DESPACHO: «A. Sim. São Paulo, 24 de 29 de 1962 (a) W. L. Oliveira da Mota. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de Cr\$ 1.513,00 (Um mil, quinhentos e treze cruzeiros), proveniente de principal e multa por infração do Decreto de Presidência Social da Lei 2.250 de 30-6-54 conf. processo 52.608/60 do regulamento aprovado pelo Decreto N.º _____ de _____ de _____ de _____ de _____ conforme a certidão N.º 34278.

Série B, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado e se não fôr efetuado o pagamento proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opôr os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da Lei, cientificando ao mesmo que êste Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos 12 de 11 de 1962. Eu, _____, escrivã subscrevi.

Juiz de Direito

Certidão

Certifico e dar fi, m. Oficial de Justiça
mígra armado, que em cumprimento ao
mandado retiro e sua respectante as-
assinatura, em diligencia, dirigi-
-me a sua sede contida, sendo ai,
citou a executada das termas do
resente mandado, do qual bem
ciente ficou. São Paulo, 20/3/63.

Certifico mais que: a mesma
compareceu a Cartório, pagou
as custas, retirou guias e
caldas o díbito. São Paulo, 8/4/63.

Destri

Pend. 3 430,00
Pct. S. Ag. Esmeralda



VIA

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Escrivã: ISOLDA BARRETO

5
G U I A

N. da Certidão 34 278

Cr\$ 1.513,00

Série B

CIA. MATÉ LARANJEIRA S/A

vai à recebedoria Federal

Rua Flôrencia de Abreu, 770 - 2.º and., recolher a quantia de hum mil, quinhentos e treze cruzeiros, iuxta proveniente de taxa de previdência Social da lei. 2.250, de 30.6.54, conforme processo nº 52.608/60 - Alfândega de Santos.

Levy - Horiolano Notta - 62

São Paulo, 20 de março de 19 63

A ESCRIVÃ

Barreto

Cortidão

Cartório de São Paulo - Ofício N.º 001801363
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SÃO PAULO
Data: 20/03/63

ALUO

375 de

00.713,00

EXERCÍCIO DE 1963

RENDAS EXTRAORDINÁRIAS

Produto de cobrança da dívida, ativa

Imposto etc.	Cr\$ 1.210,40
Multa	Cr\$
	Cr\$ 1.210,40

DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS

25 - Multa para quem de direito

.....	Cr\$

Percentagens para cobrança executiva

Proc. da Reg. da República	Cr\$
Proc. da Faz. Federal	Cr\$
Escrivã	Cr\$
Of. de Justiça	Cr\$ 302,60

Total Geral . 1.513,00

140

1642
MM

S. Paulo, 20 / 3 / 1963

VISTO
Gomes



PODER JUDICIÁRIO

CUSTAS, PORCENTAGENS E EMOLUMENTOS, QUE CONSTITUEM RENDA
DO ESTADO, OU QUE POR SEU INTERMÉDIO SÃO RECEBIDOS

GUIA DE RECOLHIMENTO NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Exercício 1.963

N.º

PALÁCIO DA JUSTIÇA

CARTÓRIO 1º Of. da Faz. Nacional S. PAULO

Ao Estado	Cr\$ 400,00
À Ordem dos Advogados . Cr\$
.....	Cr\$
TOTAL . . . Cr\$ 400,00

O Snr. a escrivã recolhe à
repartição arrecadadora de 6º recebedoria a importância de
Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) ,
correspondente às custas, porcentagens e emolumentos, que constituem renda do Estado e
a que pertence à Ordem dos Advogados, Secção de São Paulo, devidos nos autos de
Ex. Fiscal n.º 2220/62 , entre
partes FAZENDA NACIONAL
e

CIA MATE LARANJEIRA S.A.

Previdência Cr\$ 100,00 São Paulo, 11 de julho de 1963

Assinatura

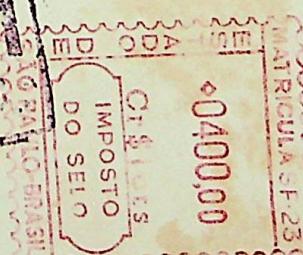
ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA DOS CAIXAS RECEBEDORES



55336



26228



VISTA -

Em 11 de 10 de 1963

Faço vista destes autos ao dr. Procurador da
República.

H.

Em agenda de

11.2.112/63

O. H. M. da R.

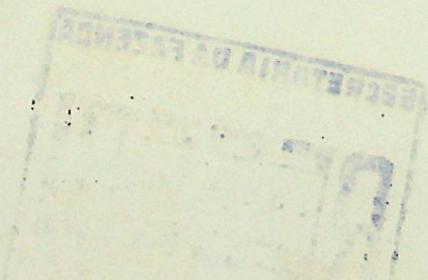
RECEBIMENTO

Em 2 de 12 de 1963

Recebi estes autos com a ordem supradita

Encarregado administrativo

Assinatura



1

- ATAV
EXCELENTE S. PAULO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
- São Paulo -

EXCELENTESSIMO JUIZ:

Tendo em vista haver o Executado reconhecido o débito pela Guia de Fls. 6 e pago as custas processuais, requeiro a V.Exa. se digne de mandar arquivar os presentes autos nº 2 220/62 da AÇÃO EXECUTIVA FISCAL promovida contra CIA. MATE LARANJEIRA S/A .

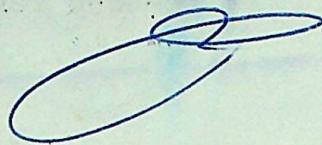
São Paulo, 2 de dezembro de 1963

C. Silveira da Mota
CORIOLANO SILVEIRA DA MOTA
Procurador da República - Adjunto

CONCLUSÃO

Em 1 de 12 de 1983

faço conclusões estes autos ao M. Juiz de



ATPA

184

20